



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.814 /

"INSTITUI PRÊMIO PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM 25 ANOS DE MAGISTÉRIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, anualmente, de preferência no dia 15 de outubro, a todos os mestres e mestras, que, nesse ano, completarem 25 anos de magistério, medalhas, cartão de prata e diploma, alusivos ao seu trabalho.

ARTº 2º - Os prêmios serão concedidos a todos os professores que forem indicados ao Prefeito pela Secretaria de Educação, depois de exame comprobatório nos educandários da cidade.

§ 1º - São serão agraciados os professores que tiverem lecionado 25 anos neste Município.

§ 2º - Os prêmios abrangerão mestres que tiverem lecionado no 1º e 2º graus e ensino superior.

ARTº 3º - Os prêmios serão entregues em solenidade pública patrocinada pelo Município.

ARTº 4º - Sempre que se comprovar que um professor, que já completou 25 anos de magistério não foi homenageado anteriormente, ele receberá seus prêmios na primeira solenidade após essa comprovação.

ARTº 5º - A primeira solenidade premiará não sô os professores que tiverem completado 25 anos naquela data, como todos os que já tiverem ultrapassado este tempo, estando ou não em atividade.

ARTº 6º - Os recursos para as despesas - desta lei decorrerão, no ano em curso, de crédito especial ou suplementar, e, nos anos posteriores, de dotação orçamentária própria.

...



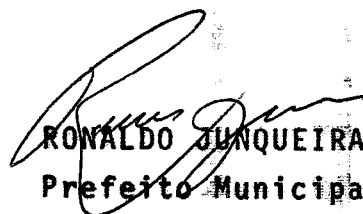
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.814 - continuação /

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JUNHO DE 1979.-


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE P. DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.124 DE 09/06/1979.